



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SALTO**

Portaria SLT.0091/2017, de 18 de setembro de 2017

*Aprovar o Código Eleitoral para vagas eletivas da
Comissão Local de Elaboração do Plano de
Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019/2023 do
Câmpus Salto*

**A DIRETORA GERAL DO CÂMPUS SALTO DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pela Portaria nº 3.903, de 04.11.2015,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Código Eleitoral para as vagas eletivas da Comissão Local
de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**BRUNA LAMMOGLIA
DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO
PORTARIA SLT.0090/2017**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SALTO**

**CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO LOCAL DE ELABORAÇÃO DO PDI 2019-2023
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO – CÂMPUS SALTO**

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código torna públicas e estabelece as normativas que regulam o processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Salto, conforme estabelecido pela Comissão Central de Elaboração do PDI.

Art. 2º - De acordo com a Resolução nº 53, de 06 de junho de 2017, a Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será responsável por divulgar e viabilizar atividades, publicar informações e documentos, além de promover a realização de eventos e construção de propostas demandadas das Comissões Temáticas, de Sistematização ou Central.

Art. 3º - Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, com mandato até o término da elaboração, a saber:

- I. 01 (um) representante discente, eleito por seus pares;
- II. 01 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- III. 01 (um) representante técnico-administrativo (TAE), eleito por seus pares.

Art. 4º - Os demais titulares da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, de caráter não eletivo, conforme estabelecido pela Comissão Central, serão nomeados pelo Diretor, a saber:

- I. 01 (um) representante da gestão, da área acadêmica;
- II. 01 (um) representante da gestão, da área administrativa;

Art. 5º - O processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será conduzido por equipe designada pelo Diretor.

Art. 6º - É da competência da equipe designada para condução do processo eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar o pleito
- II. Garantir o sigilo dos votos
- III. Publicizar as informações concernentes ao processo eleitoral
- IV. Deliberar sobre casos omissos

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º - São condições de elegibilidade:

§1º - Representantes discentes:

- I. Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em cursos presenciais ou a distância, de nível médio ou superior (graduação) no Câmpus Salto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SALTO**

II. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição

§2º - Representantes docentes:

I. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado e em exercício no Câmpus Salto.

§3º - Representantes técnicos-administrativos (TAEs):

I. Ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado em exercício no Câmpus Salto.

Art. 8º - Não serão aceitas candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgão externos ao IFSP.
- II. Licenciado ou afastado nos termos previstos da Lei 8.112/90.
- III. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas até o dia 20/09/2017, através do preenchimento do ANEXO I deste código e envio ao e-mail cdi@ifsp.edu.br, ou entregue diretamente à Coordenadoria de Apoio à Direção (CDI), sala 205, das 9h às 20h.

Art. 10 – Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.

Art. 11 – A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas será publicada no site do IFSP Câmpus Salto (<http://www.ifsp.edu.br/index.php/26-salto.html>) no dia 21/09/2017.

Art. 12 – É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 – Será permitido aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no Câmpus.

Parágrafo único: a campanha eleitoral deverá ser realizada no período de 21/09, após a publicação das candidaturas, até 26/09/2017.

Art. 14 – É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SALTO**

Art. 15 – Será disponibilizado um campo específico no site do Câmpus e um mural destinado à campanha eleitoral dos candidatos. Os materiais deverão ser encaminhados à cdi@ifsp.edu.br para publicação.

Art. 16 – Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidatos não será(ão) toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.

Art. 17 – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via e-mail para cdi@ifsp.edu.br para análise e decisão da equipe responsável.

DOS ELEITORES

Art. 18 – Todos os servidores efetivos do IFSP, com exercício no Câmpus, e alunos regularmente matriculados no Câmpus Salto terão direito a voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 19 – A votação será realizada no dia 27/09/2017, via Sistema Aurora.

Art. 20 – O servidor que também for estudante regularmente matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pelo IFSP deverá votar em apenas um segmento de representação.

DOS ELEITOS

Art. 21 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 – Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá a seguinte ordem:

- I. Para servidores:
 - 1º critério: maior tempo de exercício no Câmpus Salto
 - 2º critério: maior idade
- II. Para alunos:
 - 1º critério: maior tempo no Câmpus Salto
 - 2º critério: maior idade

DO RESULTADO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SALTO**

Art. 23 - A publicação do resultado preliminar ocorrerá no dia 28/09/2017 por meio do site do IFSP Câmpus Salto ([http://](http://www.ifsp.edu.br/index.php/26-salto.html) <http://www.ifsp.edu.br/index.php/26-salto.html>).

Art. 24 – Ao término da eleição, os candidatos eleitos, assim como os demais componentes da Comissão Local de Elaboração do PDI do Câmpus Salto, serão nomeados por meio de Portaria específica do Diretor do Câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A equipe responsável pela eleição poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral.

Art. 26 – Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no art. 3º, o representante do(s) respectivo(s) segmento(s) será(ão) indicado(s) pelo Diretor do Câmpus, na seguinte ordem:

- I . ter sido membro da Comissão Permanente de Acompanhamento do PDI
- II . livre escolha do diretor do Câmpus

Art. 27 – A Comissão Local poderá ser convocada para reuniões, capacitação e orientações sobre as atividades que serão desenvolvidas a partir do dia 02/10/2017, considerando a publicação de sua Portaria de designação.

Art. 28 – O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela equipe responsável pelo acompanhamento do pleito, juntamente com a Comissão Central de Elaboração do PDI.

CALENDÁRIO

Inscrições.....	até 20/09
Publicação das inscrições deferidas	21/09
Período de campanha eleitoral	21/09 a 26/09
Votação.....	27/09
Publicação do resultado preliminar	28/09
Submissão de recursos	até 29/09
Resultado final e emissão de Portaria da Comissão Local	02/10



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SALTO**

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
LOCAL DO PDI - CÂMPUS SALTO**

SEGMENTO:		
☐ DOCENTE	☐ TÉCNICO ADMINISTRATIVO	☐ DISCENTE

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DATA DE INGRESSO* NO IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências da Comissão Local do PDI.

ASSINATURA

* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	____	/	____
RECEBIDO POR:	_____		



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	____	/	____
RECEBIDO POR:	_____		

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.